

CADASTRO INSTITUCIONAL / MATRÍCULA INSTITUCIONAL

RESOLUÇÃO Nº 177/12-CEPEX

TÍTULO XIII

DO CADASTRO OU MATRÍCULA INSTITUCIONAL DE ALUNO

Art. 197 Cadastro ou matrícula institucional é o ato pelo qual o candidato se vincula provisoriamente a um curso de graduação, mediante acesso por uma forma de ingresso legalmente reconhecida.

Parágrafo único. A efetivação do vínculo ocorrerá com a matrícula curricular correspondente ao período letivo de entrada do aluno cadastrado.

Art. 198 O cadastro institucional é coordenada pela DAA/PREG e será disciplinada por edital ou norma específica, de acordo com a forma de ingresso:

I . O cadastro institucional dos alunos ingressantes por meio do Sistema de Seleção Unificada-Sisu ou vestibular, será realizada nas Unidades de Ensino desta Universidade;

II . Caberá aos Diretores de Centro ou de campus a indicação dos servidores técnicos administrativos, bem como as providências necessárias para a disponibilização de equipamentos, material de expediente e estrutura física para a realização da referida matrícula;

III . Serão de responsabilidade da Diretoria de Administração Acadêmica o treinamento dos servidores técnicos administrativos, o fornecimento do material gráfico e o acompanhamento do processo de matrícula;

IV . Compete ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) dar suporte técnico ao sistema de cadastro institucional, à infraestrutura de equipamentos de informática, à rede de computadores e ao acesso à internet.

Parágrafo único. A execução do cadastro institucional mobiliza os seguintes Órgãos:

a) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG): traça as diretrizes operacionais de caráter genérico e promove a avaliação do processo de matrícula juntamente com os demais Órgãos envolvidos;

b) Diretoria de Administração Acadêmica (DAA): define procedimentos para execução do cadastro institucional, elabora formulários de matrícula, distribui atividades e operacionaliza as diretrizes estabelecidas pela PREG, obedecendo a legislação pertinente;

c) Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI): executa tecnicamente o sistema de cadastro institucional obedecendo as diretrizes estabelecidas em legislação pertinente;

d) Centros de Ensino ou Unidades de Ensino: coordenam, efetivam e orientam as atividades de cadastro institucional sob sua responsabilidade;

Art. 199 Para as formas de ingresso que admitam classificados, a ocorrência do não cadastro institucional ou da não efetivação do vínculo com a matrícula curricular implicará o remanejamento dos classificados até o preenchimento das

vagas disponíveis, segundo a ordem de classificação por curso/turno/sede/modalidade/habilitação do processo seletivo respectivo.

Art. 200 Uma vez matriculado institucionalmente, o aluno deverá submeter-se às exigências resultantes das especificidades do projeto pedagógico do curso que o receber em sua proposta curricular mais atualizada.